



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Dispõe sobre os direitos dos
Universitários ao Transporte
Gratuito.**

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o direito de todos os alunos residentes e domiciliados em Alto Rio Doce e regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte Intermunicipal Escolar Universitário.

Art. 2º - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Alto Rio Doce-MG.

§1º - A execução do transporte municipal universitário será realizado pelos veículos da Municipalidade, por empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos próprios da Lei nº 8.666/93, bem como excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013.

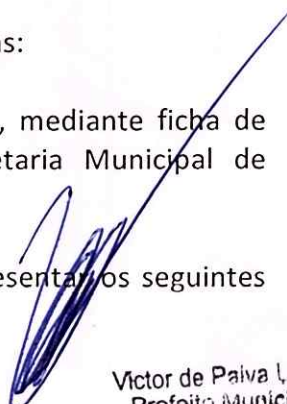
§2º - Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

Art. 3º - O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 4º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- II - Comprovante de residência;
- III - Cópia de documento de identificação com foto.
- IV – Preenchimento do termo de responsabilidade (cedido na Secretaria de Educação)

Art. 5º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

Art. 6º - Os alunos que se envolverem em algazarras, ocasionarem danos aos veículos ou descumprirem o termo de responsabilidade, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo que seja determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

Art. 7º - O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º - Fica por responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação solicitar a comprovação de matrícula ao qualquer momento a fim de validação das informações prestadas pelos estudantes.

Art. 9º - Será admitido, desde que haja vagas no ônibus, mediante prévia autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação, o transporte de pessoas qualificadas como "caronistas", que se definem como:

§1º - Demais pessoas que eventualmente precisem fazer alguma viagem para fins educacionais ou profissionais;

§2º - Funcionários da Prefeitura Municipal que não residentes no município, devidamente identificados e uniformizados mediante a análise de vagas.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Alto Rio Doce, 07 de fevereiro de 2022.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG
VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº 01/2022, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

O objetivo do deste projeto de lei é oferecer o transporte escolar gratuito aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes devidamente matriculados em instituições de ensino pública ou privada, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação.

Com a sua aprovação, passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino. O transporte universitário gratuito previsto em Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto em comum, em que ocorrerão embarques e desembarques dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante.

Ante toda a matéria aqui apresentada, e considerando a extrema importância dos estudos, em especial para proporcionar à população uma melhor qualidade de vida, conto com a cooperação dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Município de Alto Rio Doce, 07 de fevereiro de 2022.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL